



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 181 1ª s. r.º 19

EM 01/09/2005

LEI N.º 705/2005-PMS

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU
SUPERIOR A SESENTA ANOS OU SEU
INTERVENIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos na esfera da administração direta e indireta do Município de Santana, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente.

Art. 2º. A quem interessar o benefício apontado no art.1º desta Lei, deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, anexando prova da sua idade.

Parágrafo único. A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento oficial como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, dentre outros.

Art. 3º. Caso haja a morte do beneficiado a prioridade não cessará, desde que concedida anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior de sessenta anos.

Art. 4º. Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados com os dizeres: PESSOA IDOSA – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL, em destaque.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de setembro de 2005


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana